



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024, de 05 de FEVEREIRO DE 2024.

Assunto: Projeto de Lei nº 003/2024

Autoria: Presidente

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Divino, e dá outras providências.

## **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de relatório para análise de constitucionalidade e redação do Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria do Vereador Presidente.

II - PARECER: O povo do município de Divino, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

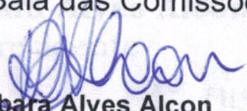
**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino, a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

**Art. 2º** - Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 46, de 08 de novembro de 2018, passam a vigorar com a nova redação dada por esta Lei.

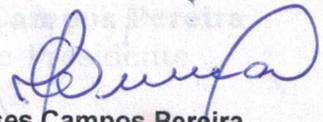
**Art. 3º** - O abono família por cada dependente com idade inferior a 14 anos passa a ser de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para quem recebe salário de até 1.819,26 (mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

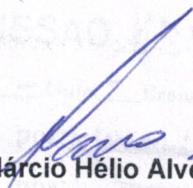
Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2024.

  
Bárbara Alves Alcon

Presidente

  
Ulisses Campos Pereira

Vice-presidente

  
Márcio Hélio Alves Teixeira

Relator



18 DISCUSSÃO VOTAÇÃO

08 Sim  Não  Nulo  Branco  Abstenção

Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por: ''''''''

Em: 08 / 02 / 2024

Vereador - Presidente

**Abelardo Gonçalves Leal Filho**  
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino, a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 6,97% (seis inteiros e nove décimos por cento).

Art. 2º - O artigo 1, II, IV e V da Lei Complementar nº 46 de 08 de novembro de 2015, passam a vigor com a nova redação dada por esta Lei.

Art. 3º - É abono familiar por filho dependente o valor de até 14 (quatorze) salários de até 1.819,25 (mil oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ulisses Campos Pereira  
Vice Presidente

Balthazar Alves Ailton  
Presidente

Marcio Helio Alves Teixeira  
Relator